DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4463/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10026/2015
PROTOCOLO	: 1606789
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
JURISDICIONADO	: HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
CONTRATADA	: RR COMERCIAL LTDA
VALOR INICIAL	: R$ 107.101,28
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

2ª FASE - CONTRATO ADMINISTRATIVO - TERMO ADITIVO – INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização do Contrato Administrativo nº 029/2015 (fls. 7/19).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 005/2015, já apreciado e aprovado conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-122/2016 (TC-10019/2015).

O objeto da contratação é a aquisição de gêneros alimentícios no valor de R$ 107.101,18 (cento e sete mil, cento e um reais e dezoito centavos) com prazo de vigência estabelecido para o período de 10 de fevereiro de 2015 a 29 de maio de 2015, sujeito a prorrogação.

A análise nesta segunda fase recai sobre a formalização do instrumento de Contrato Administrativo e termo aditivo, conforme define o art. 120, II e § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade da formalização dos termos aditivos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 10272/2016 (fls. 1345/1350).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC – GAB.4 – DR JOAOMJR/SUBSTITUTO-15911/2016 (fl. 1351), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta segunda fase ora apreciada.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 005/2015, já apreciado e aprovado conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-122/2016 (TC-10019/2015).

O objeto da contratação é a aquisição de gêneros alimentícios, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 7).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 107.101,18 (cento e sete mil, cento e um reais e dezoito centavos), conforme consignado na Cláusula Nona (fl. 12)

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 10 de fevereiro de 2015 a 29 de maio de 2015, sujeito a prorrogação,, conforme prescrito na Cláusula Décima Primeira (fl.16)

A análise nesta segunda fase recai sobre a formalização do instrumento de Contrato Administrativo e termo aditivo, conforme define o art. 120, II e § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Procedendo a análise dos atos praticados nesta segunda fase ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (fl. 1349), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos:
>
> a) pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 29/2015** celebrado entre o **Município de Mundo Novo** (CNPJ n° 03.741.683/0001-26) e empresa **RR Comercial Ltda** (CNPJ nº 15.208.813/0001- 49), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alí- nea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.
>
> b) pela **regularidade e legalidade** da formalização do **1º termo aditivo** ao **Contrato Administrativo nº 29/2015**, celebrado entre o **Município de**

Mundo Novo (CNPJ n° 03.741.683/0001-26) e empresa **RR Comercial Ltda** (CNPJ nº 15.208.813/0001-49), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122, ambos do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização dos instrumento de contrato e do termo aditivo, mediante a seguinte dicção (fls. 1351), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas conclui, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, pela **legalidade e regularidade da formalização do contrato e termo aditivo em apreço**, nos termos do art. 120, III e §4º, alínea 'a', do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.
> .

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, porquanto restou comprovado que a formalização tanto do instrumento contratual quanto do termo aditivo ora apreciados se ajustam às disposições consignadas na Lei Federal nº 8666/93, estando, pois, referidos instrumentos aptos a dar sustentação aos atos executórios da presente contratação.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 10, § 3º, IV" "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 029/2015 (fls. 7/19) celebrado entre o Município de Mundo Novo/MS, CNPJ nº 03.741.683/0001-26, por seu Prefeito, Senhor Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF nº 368.587.141-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa RR Comercial Ltda,, CNPJ nº 15.208.813/0001-49, por seu Representante, Senhor Rafael de Oliveira Carvalho, CPF nº 032.990.411-69, como contratada, tendo em vista que foram observadas as disposições legais pertinentes à matéria, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização do Primeiro Termo Aditivo (fls.71/72) ao Contrato Administrativo nº 029/2015, celebrado entre o Município de Mundo Novo/MS, CNPJ nº 03.741.683/0001-26, por seu Prefeito, Senhor Humberto

Carlos Ramos Amaducci, CPF nº 368.587.141-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa RR Comercial Ltda,, CNPJ nº 15.208.813/0001-49, por seu Representante, Senhor Rafael de Oliveira Carvalho, CPF nº 032.990.411-69, como contratada, porquanto os atos praticados atendem às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 17 de maio de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator